



PARECER ÚNICO Nº 128655228 (SEI!)

| | | |
|---|----------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA SLA: 719/2024 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC2 | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS: | DOCUMENTO: | SITUAÇÃO: |
|--------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000258510/2021 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000258512/2021 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000258514/2021 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000470571/2024 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000470573/2024 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000470574/2024 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000474266/2024 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000474267/2024 | Cadastro efetivado |
| Captação direta (uso insignificante) | Cadastro nº0000474271/2024 | Cadastro efetivado |
| Captações em poço tubular | Portaria nº1901675/2018 | Portaria publicada |
| Captações em poço tubular | Portaria nº2101295/2024 | Portaria publicada |

| | |
|---|---|
| EMPREENDEDOR: Adriana Morais de Almeida | CPF: 024.542.216-16 |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Água Limpa | CPF: ----- |
| MUNICÍPIO: Carmo do Paranaíba | ZONA: Rural |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: | LAT/Y 18°50'52"S LONG/X 46°5'59"O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | |
| (<input type="checkbox"/>) INTEGRAL (<input type="checkbox"/>) ZONA DE AMORTECIMENTO | (<input type="checkbox"/>) USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO |
| BACIA FEDERAL: | BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco |
| UPGRH: SF4 | SUB-BACIA: Rio São Bento |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE: | CRITÉRIO LOCACIONAL: |
|----------------|---|----------------|-----------------------------|
| G-02-08-9 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | 4 | 1 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | 1 |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | NP | 1 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: |
|--|-------------------|----------------|
| Ediene Caixeta (RCA/PCA) | CRBio 037563/04-D | 20231000115288 |
| Fernando Cesar Franco (Critério locacional - Cavidades) | CREA MG78209/D | MG20210606967 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|------------------|
| Érica Maria da Silva (Gestora Ambiental) | 1.254.722-0 |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização | 1.191.774-7 |
| De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual | 1.495.728-6 |



1. Resumo

A empreendedora Adriana Morais de Almeida, possuidora do empreendimento Fazenda Água Limpa, formalizou, em 29/04/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de nº 719/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC. Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), sob responsabilidade técnica de Ediene Caixeta.

Conforme a DN 217/17, a atividade principal desenvolvida no empreendimento é “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, com 5.000 cabeças, e se enquadra em classe 4. As demais atividades desenvolvidas no empreendimento são: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em cerca de 43 hectares, e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção de 3,9 t/ano.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, com peso 1.

Relativo aos recursos hídricos, a requerente possui 11 captações, sendo nove de uso insignificante e duas em poço tubular.

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR com recibo nº MG-3114303-DF76.5084.A195.49FF.BDAA.4229.E608.B823, cuja área de Reserva Legal se encontra identificada e será averbada nas respectivas matrículas conforme Termos emitidos pela URA TM.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Escritório, Curral de Manejo dos Animais juntamente com embarcador, Galpão de armazenamento de insumos, silos para armazenamento de grãos, Curral do confinamento com cochos para alimentação e dessedentação, Duas lagoas impermeabilizadas com lona PEAD conectadas às curvas de nível para coleta do efluente do confinamento.



Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC, do empreendimento Fazenda Água Limpa.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Água Limpa está localizado no município de Carmo do Paranaíba.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Ediene Caixeta, CRBio 037563/04-D, ART: 20231000115288.

A vistoria no empreendimento ocorreu no dia 28/11/2025, conforme auto de fiscalização nº 516414/2025 (GAIA).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Água Limpa está localizado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba /MG, situado nas coordenadas geográficas Latitude 18°50'52"S e Longitude 46°5'59"O, e possui uma área total de 70,8690 hectares divididos entre APP, reserva legal e área produtiva (Figura 1).

Em vistoria, foi verificado que o empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Escritório, Curral de Manejo dos Animais juntamente com embarcador, Galpão de armazenamento de insumos, Curral do confinamento com cochos para alimentação e dessedentação, Duas lagoas impermeabilizadas com lona PEAD conectadas às canaletas para coleta do efluente do confinamento.



Figura 1. Localização do empreendimento, Fonte: *google Earth* (2023)

2.2.1. Bovinos em regime de confinamento

O empreendimento opera com cerca de 5.000 cabeças de gado em regime de engorda para posterior abate.

O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal no cocho, com rações balanceadas produzidas e misturadas no próprio empreendimento, através de uma combinação de matérias-primas que permitem aos animais expressivo ganho de peso. Para a alimentação são utilizadas rações, silagem e produtos oriundos do milho (subprodutos proteicos). Os animais chegam ao confinamento com aproximadamente 280 kg e já recebem os devidos cuidados sanitários, realizados conforme legislação sanitária obrigatória e para melhoria nas condições de saúde dos animais. As vacinas obrigatórias são aplicadas, passam por período de quarentena até serem direcionados aos currais.

A dessedentação dos animais é realizada através de cochos bebedouros distribuídos dentro das baías do confinamento.

Além disso, a estrutura dos currais conta com aspersores, a fim de garantir o



bem-estar dos animais, com boas condições de climatização e evitando excesso de poeira no local.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento está instalado encontra-se antropizada, sendo as áreas de vegetação restritas às áreas de preservação permanente (APP) e de remanescentes florestais que serão utilizados como reserva legal.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação em um raio de 100km da área do empreendimento.

3.2. Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

Considerando a localização do empreendimento em zona rural, foi apresentado o relatório técnico de prospecção espeleológica, sob responsabilidade de Fernando Cesar Franco, com registro no CREA nº MG – 78209/D e ART nº MG20210606967. Dentre os estudos, foi realizada uma revisão bibliográfica, caracterização do empreendimento e sua área de influência no raio de 250m, relativos à Geologia/Litologia, Relevo, Pedologia, Declividade e Altimetria, caminhamento na área e elaboração do mapa. O caminhamento catalogou 22 pontos de controle com coordenadas geográficas. A área estudada é bastante antropizada com atividades agrícolas na AID. Na área não foram observados processos erosivos, abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades. Ressalta-se que, de acordo com o estudo apresentado, a cavidade mais próxima se encontra a cerca de 27km do empreendimento.

3.3. Recursos Hídricos

Para o atendimento da demanda hídrica necessária ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas na propriedade, específicas e secundárias (consumo



humano, limpeza de equipamentos e máquinas, refeitório, higienização de ambientes e manutenção de áreas verdes), existem 11 captações, sendo:

- Nove captações de uso insignificante (certidões 0000258510/2021, 0000258512/2021, 0000258514/2021, 0000470571/2024, 0000470573/2024, 0000470574/2024, 0000474266/2024, 0000474267/2024, 0000474271/2024);
- Duas captações em poço tubular (portarias 1901675/2018 e 2101295/2024).

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 70,8690 hectares, conforme matrículas nº 8255, 9126, 10335 e 10336 do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba/MG. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) com recibo nº MG-3114303-DF76.5084.A195.49FF.BDAA.4229.E608.B823 e haverá averbação das áreas de reserva legal nas respectivas matrículas, conforme os Termos de Averbação de Reserva Legal emitidos pela URA TM, vinculados ao processo SEI 2100.01.0042781/2025-86. Parte da área de reserva ficará localizada dentro dos limites da propriedade e parte será compensada fora, de modo a compor os 20% exigidos em lei.

A área proposta para reserva legal do imóvel encontra-se devidamente protegida da entrada de animais. É formada por vegetação nativa de fitofisionomia de Cerrado e demarcada em sua maior parte, contígua com as Áreas de Preservação Permanente.

4. Compensações

Não há compensações a serem regularizadas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes de sanitários e da área de confinamento de bovinos.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, foram instaladas fossas



sépticas em todo empreendimento. As águas oriundas do confinamento são captadas e direcionadas, por meio de canaletas, para duas lagoas impermeabilizadas com lona PEAD. Após o tempo de retenção, é utilizado na fertirrigação na propriedade.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos (papel, metal, plásticos, orgânicos), resíduos sólidos veterinários e dejetos dos bovinos.

Os resíduos domésticos são destinados a uma Central de Resíduos para recepção e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, em outra propriedade do empreendedor, para posterior destinação final apropriada. O resíduo veterinário é acondicionado em embalagens específicas para posterior entrega a empresa especializada. O esterco produzido nos currais é levado ao pátio de compostagem e posteriormente aplicado no solo.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade estão associadas ao uso de veículos e caminhões. Tanto para emissão e fumaça preta, será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel. Em relação a partículas em suspensão, é realizado aspersão das vias e dos currais.

5.4. Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como: sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.



O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

6. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA, considerando as especificidades da atividade do empreendimento, é apresentado apenas a proposta de automonitoramento da gestão dos resíduos sólidos gerados.

Demais impactos não são gerados no empreendimento ou durante elaboração dos estudos concluiu-se que não necessitam de monitoramento em razão do baixo impacto ambiental.

6.1. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em locais apropriados, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

6.2. Projeto técnico de recomposição da flora

Para composição e posterior averbação da área de reserva legal que ficará localizada no interior da propriedade, o empreendedor deverá recompor e recuperar uma área desprovida de vegetação nativa equivalente a 6,2176 hectares, a área em questão é demonstrada na tabela 01 e na imagem 02.

| Matrícula | Área de Plantio (ha) |
|--------------|----------------------|
| 10335 | 0,8725 |
| 10336 | 1,23 |
| 8255 | 2,3195 |
| 9126 | 1,7956 |
| Total | 6,2176 |



Tabela 01: área, em hectares, a ser recuperada por matrícula. Fonte: RCA-PTRF/2025

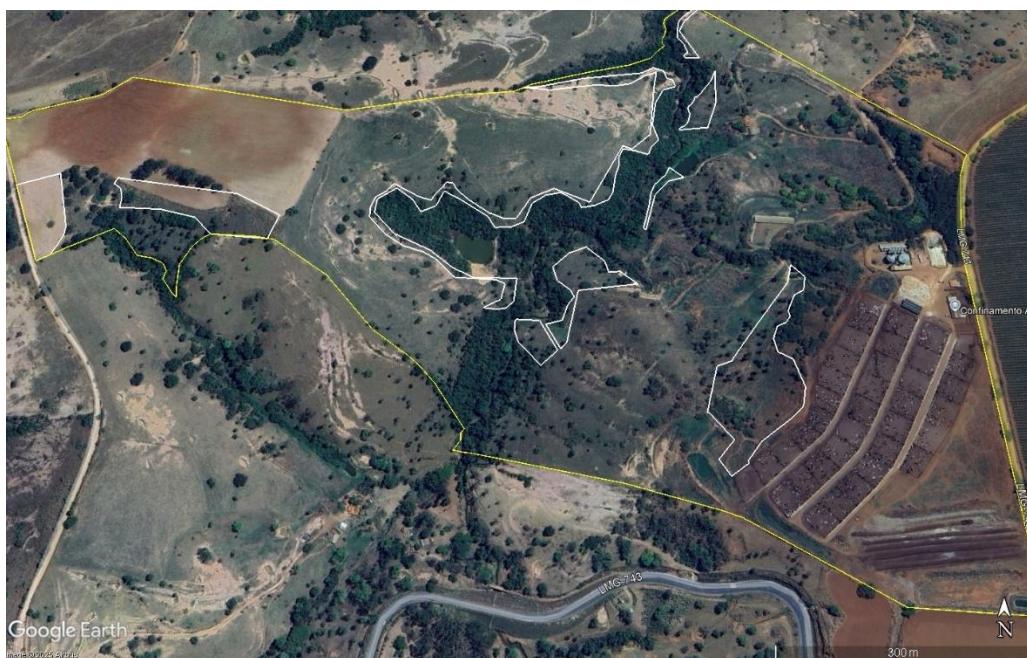


Imagen 2: Polígonos das áreas a serem recuperadas. Fonte: RCA-PTRF/2025

A proposta é de que a área seja reconstituída através de reflorestamento, com mudas de espécies nativas regionais. Está previsto o plantio de 1730 mudas intercaladas com a regeneração natural já existente em um espaçamento de 6 metros entre plantas e 6 metros entre linhas. Foram sugeridas 20 espécies para os locais de plantio de mudas nativas, sendo subdivididas em grupos ecológicos de pioneira, secundária e clímax.

Inicialmente, o controle de formigas será realizado antes do preparo do solo para plantio, utilizando-se a termonebulização com formicida especializado na dosagem de 30 ml/10m² de formigueiro. O repasse em toda área será feito durante e após o plantio com formicida tipo isca a base de sulfuramida, bem como o coroamento das mudas plantadas.

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à sua legalidade processual, haja vista a apresentação dos



documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme consta no processo SLA de nº. 719/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC, procedida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob análise a comprovação da posse dos imóveis que compõem o empreendimento, bem como o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal - CTF, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa nº. 13/2021 e art. 1º da Instrução Normativa nº. 06/22, ambas publicadas pelo IBAMA.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Carmo do Paranaíba/MG, restando, assim, observado o regimento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional acerca do requerimento de licença por parte do empreendedor e, também, publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, esta última efetivada pela URA TM, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento – captação em poço tubular – está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Não houve requerimento de autorização de intervenção ambiental para o presente caso.

Em relação à Reserva Legal, o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) com recibo nº MG-3114303-DF76.5084.A195.49FF.BDAA.4229.E608.B823 e haverá averbação das áreas de reserva legal nas respectivas matrículas, conforme os Termos emitidos pela URA



TM, vinculados ao processo SEI 2100.01.0042781/2025-86. Parte da área de reserva ficará localizada dentro dos limites da propriedade e parte será compensada fora, de modo a compor os 20% exigidos em lei.

Ainda, conforme disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC2, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda Água Limpa, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, no município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, aliada às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Água Limpa.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Água Limpa.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Água Limpa

Empreendedor: Adriana Morais de Almeida

Empreendimento: Fazenda Água Limpa

CPF: 024.542.216-16

Município: Carmo do Paranaíba/MG

Atividade(s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

Código DN COPAM 217/2017: G-02-08-9

Processo: 719/2024

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 6.2 deste parecer. Obs ¹ : Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios. Obs ² : Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área. | Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. Durante 05 anos após o início do primeiro plantio |
| 03 | Apresentar as matrículas de imóveis , atualizadas, com Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal averbado às suas margens. | 180 dias após a assinatura dos Termos de Averbação de Reserva Legal |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Água Limpa

Empreendedor: Adriana Morais de Almeida

Empreendimento: Fazenda Água Limpa

CPF: 024.542.216-16

Município: Carmo do Paranaíba/MG

Atividade(s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

Código DN COPAM 217/2017: G-02-08-9

Processo: 719/2024

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | TOTAL DO | | OBS | |
|---|----|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|---|--------------|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IBAMA 13/2012 | IN | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN



232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.